

**PROJETO DE LEI N° , DE 2019**  
(Do Sr. ABÍLIO SANTANA)

Modifica o art. 2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para estabelecer o início da personalidade civil com a concepção do embrião vivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º A personalidade civil da pessoa se inicia com a concepção do embrião vivo.”*

Art. 2º Esta lei entra em vigor trinta dias após sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Em agosto de 2018, a Comissão de Estudos de Direitos Humanos do Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP) enviou ao Supremo Tribunal Federal (STF) um relatório, assinado pelo Presidente da Comissão, Professor Doutor Ricardo Sayeg, concluindo que permitir o aborto configura grave violação de Direitos Humanos por e institucionalizar a interrupção consciente da vida do embrião vivo. Por esse motivo, exatamente como opina a Comissão, conforme acima citado, não merece prevalecer o entendimento de que a personalidade civil só se inicia com o nascimento da vida, até porque esta se inicia através da identificação do embrião vivo, que se desenvolve até a idade adulta.

Muitas são as discussões veiculadas nas redes sociais e nos meios de comunicação, no sentido contrário ao aqui explanado, de que

antes do nascimento com vida o embrião e o feto sequer são pessoas, o que, na minha opinião, macula severamente o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Não tenho dúvida de que o embrião vivo e também o feto são titulares de direito, nos termos da Constituição Federal, e possuem dignidade que é constitucionalmente protegida.

Nesse sentido, sendo a nossa Constituição Federal a expressão magna dos direitos e da dignidade da pessoa humana, da vida, importante se faz pacificar, definitivamente, as discussões jurídicas acerca do seu marco inicial, com a concepção do embrião vivo, protegendo a sua inviolabilidade, na esteira do art. 5º, caput, da Constituição Federal de 1988.

Diante do exposto, submetemos a matéria ao Congresso Nacional, com esperança de sua aprovação nesta legislatura.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado ABÍLIO SANTANA